



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Dezembro de 2009



Série

Número 133

## 17.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1609/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Creche O Pirilampo Mágico, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1317/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1610/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Creche o Pirilampo Mágico, Lda., aprovado pela Resolução n.º 356/2004, de 17 de Março.

**Resolução n.º 1611/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Estrelinhas do VIP, Creche, Lda., aprovado pelas Resoluções n.ºs 92/2004 e 360/2004, de 22 de Janeiro e de 17 de Março, respectivamente.

**Resolução n.º 1612/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Corporação Missionária, aprovado pelas Resoluções n.ºs 94/2004 e 359/2004, de 22 de Janeiro e de 17 de Março, respectivamente.

**Resolução n.º 1613/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Serad, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1324/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1614/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Creche do Campanário, Lda., aprovado pela Resolução n.º 355/2004, de 17 de Março.

**Resolução n.º 1615/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pela Resolução n.º 1451/2001, 11 de Outubro.

**Resolução n.º 1616/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Infantário da Rochinha, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1322/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1617/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Infantário da Quinta, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1321/99, 2 de Setembro.

**Resolução n.º 1618/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Lúcia e Jardim, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1321/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1619/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Sector Regra, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1323/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1620/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., aprovado pelas Resoluções n.ºs 651/2000 e 655/99, de 11 de Maio e 6 de Maio, respectivamente.

**Resolução n.º 1621/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a cooperativa denominada Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., aprovado pela Resolução n.º 1326/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1622/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Refúgio do Bebê Creches e Jardins-de-Infância, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1628/2000, 26 de Outubro.

**Resolução n.º 1623/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Refúgio do Bebê, Creches e Jardins de Infância, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1315/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1624/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1319/2007, 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1625/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1320/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1626/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a sociedade denominada Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1316/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1627/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales, aprovado pelas Resoluções n.ºs 91/2004 e 357/2004 de 22 de Janeiro e 17 de Março, respectivamente.

**Resolução n.º 1628/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - Prazeres, aprovado pela Resolução n.º 1217/2004, de 2 de Setembro.

**Resolução n.º 1629/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria, aprovado pela Resolução n.º 1338/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1630/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, aprovado pela Resolução n.º 1336/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1631/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, aprovado pela Resolução n.º 1337/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1632/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pela Resolução n.º 1334/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1633/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a associação denominada Associação de Jardins Escolas João de Deus, aprovado pelas Resoluções n.ºs 93/2004 e 358/2004, de 22 de Janeiro e de 17 de Março, respectivamente.

**Resolução n.º 1634/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a associação denominada Associação de Jardins de Escolas João de Deus, aprovado pela Resolução n.º 1332/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1635/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias, aprovado Resolução n.º 1330/2007, de 29 de Novembro.

**Resolução n.º 1636/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Hospício Princesa Dona Amélia, aprovado pelas Resoluções n.ºs 1571/2000 e 1276/2004, de 12 de Outubro e de 16 de Setembro.

**Resolução n.º 1637/2009**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a associação denominada Associação de Socorros Mútuos – 4 de Setembro de 1862, aprovado pelas Resoluções n.ºs 1189/99 e 484/2000, de 5 de Agosto e de 6 de Abril, respectivamente.

**Resolução n.º 1638/2009**

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo), aprovado pela Resolução n.º 1328/2007, de 29 de Novembro.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1609/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1317/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Creche O Pirilampo Mágico, Lda., destinado à comparticipação financeira para a ampliação de um espaço já existente na creche, de maneira a dotá-lo de infra-estruturas capazes de acolher mais 10 crianças no berçário;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Creche O Pirilampo Mágico, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1317/2007, de 29 de Novembro.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Creche O Pirilampo Mágico, Lda., definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2007 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
  - 2008 - 6.085,80 € (seis mil oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos)
  - 2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 3.433,02€ (três mil, quatrocentos e trinta e três euros e dois cêntimos)
  - 2011 - 3.745,11 € (três mil, setecentos e quarenta e cinco euros e onze cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1610/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 356/2004, de 17 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Creche o Pirilampo Mágico, Lda.” destinado à comparticipação financeira na construção de uma Creche;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 23 de Abril de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “Creche o Pirilampo Mágico, Lda.” aprovado pela Resolução n.º 356/2004, de 17 de Março.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “Creche o Pirilampo Mágico, Lda.”, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2005 - 18.228,00€ (dezoito mil, duzentos e vinte e oito euros)
  - 2006 - 0,00€ (zero euros e zero centimos)
  - 2007 - 18.228,00€ (dezoito mil, duzentos e vinte e oito euros)
  - 2008 - 18.228,00€ (dezoito mil, duzentos e vinte e oito euros)
  - 2009 - 18.228,00€ (dezoito mil, duzentos e vinte e oito euros)
  - 2010 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2011 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2012 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2013 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2014 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2015 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2016 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2017 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2018 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
  - 2019 - 9.114,00€ (nove mil cento e catorze euros)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 2, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07,

Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1611/2009**

Considerando que através das Resoluções n.º 92/2004, de 22 de Janeiro e n.º 360/2004 de 17 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Estrelinhas do VIP, Creche, Lda.” destinado à comparticipação financeira na construção e equipamento do Jardim de Infância “Infantário Estrelinhas do VIP”;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 23 de Abril de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “Estrelinhas do VIP, Creche, Lda.”, aprovado pelas Resoluções n.º 92/2004 de 22 de Janeiro e n.º 360/2004, de 17 de Março.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “Estrelinhas do VIP, Creche, Lda.”, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2006 - 35.132,50€ (trinta e cinco mil, cento e trinta e dois euros e cinquenta centimos)
  - 2007 - 35.132,50€ (trinta e cinco mil, cento e trinta e dois euros e cinquenta centimos)
  - 2008 - 35.132,50€ (trinta e cinco mil, cento e trinta e dois euros e cinquenta centimos)
  - 2009 - 70.265,00€ (setenta mil, duzentos e sessenta e cinco euros)
  - 2010 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2011 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2012 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2013 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2014 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2015 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2016 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2017 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2018 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)
  - 2019 - 17.566,25 € (dezassete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e cinco centimos)

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1612/2009

Considerando que através das Resoluções n.º 94/2004, de 22 de Janeiro, e n.º 359/2004, de 17 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Corporação Missionária, destinado à cooperação financeira entre as partes de forma a apoiar o investimento para a construção e equipamento de umas instalações desportivas (ginásio e balneários) e para apoiar a aquisição de equipamento musical;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 23 de Abril de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Corporação Missionária, aprovado pelas Resoluções n.º 94/2004, de 22 de Janeiro, e n.º 359/2004, de 17 de Março.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Corporação Missionária, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2005	- 55.414,00 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros)
2006	- 55.414,00 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros)
2007	- 55.414,00 € (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e catorze euros)
2008	- 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
2009	- 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)

- |      |  |
|------|--|
| 2010 | - 32.324,83€ (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos) |
| 2011 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2012 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2013 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2014 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2015 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2016 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2017 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2018 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |
| 2019 | - 39.508,13€ (trinta e nove mil, quinhentos e oito euros e treze cêntimos)                   |

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1613/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1324/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade "Serad, Lda.", destinado à comparticipação financeira para apoiar o investimento a realizar para a construção de raiz de um infântário designado por "Planeta das crianças";

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-

-programa celebrado com a Serad, Lda.”, aprovada pela Resolução n.º 1324/2007, de 29 de Novembro;

2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Serad, Lda.” definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2010 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2011 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2012 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2013 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2014 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2015 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2016 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2017 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2018 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2019 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2020 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2021 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2022 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2023 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
  - 2024 - 22.343,93 € (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e noventa e três cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2024.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1614/2009

Considerando que através da Resolução n.º 355/2004, de 17 de Março, alterada pela Resolução n.º 616/2004 de 29 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Creche do Campanário, Lda.”, destinado à comparticipação financeira na construção de uma Creche;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 10 de Maio de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “Creche do Campanário, Lda.” aprovado pela Resolução n.º 355/2004, de 17 de Março.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “Creche do Campanário, Lda.”, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2006 - 23.058,00€ (vinte e três mil e cinquenta e oito euros)
  - 2007 - 46.116,00 € (quarenta e seis mil e cento e dezasseis euros)
  - 2008 - 23.058,00€ (vinte e três mil e cinquenta e oito euros)
  - 2009 - 23.058,00€ (vinte e três mil e cinquenta e oito euros)
  - 2010 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2011 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2012 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2013 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2014 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2015 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2016 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2017 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2018 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
  - 2019 - 11.529,00€ (onze mil, quinhentos e vinte e nove euros)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 2, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1615/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1451/2001, de 11 de Outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, destinado à comparticipação financeira na segunda fase do complexo Social e Escolar Dona Olga de Brito;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 19 de Outubro de 2001, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pela Resolução n.º 1451/2001;
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

Prestação	Ano de Atribuição	Montante
1. <sup>a</sup>	2002	74.262,84
2. <sup>a</sup>	2003	72.800,48
3. <sup>a</sup>	2004	0
4. <sup>a</sup>	2005	209.627,22
5. <sup>a</sup>	2006	129.514,90
6. <sup>a</sup>	2007	129.514,91
7. <sup>a</sup>	2008	61.101,54
8. <sup>a</sup>	2009	0
9. <sup>a</sup>	2010	142.047,46
10. <sup>a</sup>	2011	32.308,67
11. <sup>a</sup>	2012	32.308,67
12. <sup>a</sup>	2013	32.308,67
13. <sup>a</sup>	2014	32.308,67
14. <sup>a</sup>	2015	32.308,67
15. <sup>a</sup>	2016	32.308,66
TOTAL		1.012.721,36

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2016.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2016.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1616/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1322/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade "Infantário da Rochinha, Lda." destinado à comparticipação financeira na construção de raiz de um infantário;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade "Infantário da Rochinha Lda.", aprovado pela Resolução n.º 1322/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade "Infantário da Rochinha Lda.", definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:  
2008 - 53.443,27€ (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e três euros e vinte e sete cêntimos)  
2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)  
2010 - 30.147,48€ (trinta mil, cento e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos)  
2011 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2012 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2013 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2014 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2015 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2016 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2017 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2018 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2019 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)  
2020 - 32.888,16€ (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)

- 2021 - 32.888,16 € (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
  5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1617/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1321/99, de 02 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Infantário da Quinta, Lda.” destinado à comparticipação financeira na aquisição de um terreno anexo e na construção do Infantário da Quinta;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e décima primeira do contrato-programa assinado a 02 de Setembro de 1999, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “Infantário da Quinta Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1321/99.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “Infantário da Quinta Lda.”, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2000 - 24.204,17 € (vinte e quatro mil, duzentos e quatro euros e dezasseis cêntimos)
  - 2001 - 24.204,17 € (vinte e quatro mil, duzentos e quatro euros e dezasseis cêntimos)
  - 2002 - 24.204,17 € (vinte e quatro mil, duzentos e quatro euros e dezasseis cêntimos)
  - 2003 - 24.204,17 € (vinte e quatro mil, duzentos e quatro euros e dezasseis cêntimos)
  - 2004 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
  - 2005 - 24.204,17 € (vinte e quatro mil, duzentos e quatro euros e dezasseis cêntimos)

- 2006 - 48.408,34€ (quarenta e oito mil, quatrocentos e oito euros e trinta e quatro cêntimos)
- 2007 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
- 2008 - 48.408,34€ (quarenta e oito mil, quatrocentos e oito euros e trinta e quatro cêntimos)
- 2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
- 2010 - 4.034,03€ (quatro mil, trinta e quatro euros e três cêntimos)
- 2011 - 5.042,53€ (cinco mil, quarenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos)
- 2012 - 5.042,53€ (cinco mil, quarenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos)
- 2013 - 5.042,53€ (cinco mil, quarenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos)
- 2014 - 5.042,53€ (cinco mil, quarenta e dois euros e cinquenta e três cêntimos)

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula décima primeira em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1618/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1321/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Lídia e Jardim, Lda.”, destinado à comparticipação financeira com vista a apoiar a construção de um infantário com capacidade para 153 crianças;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “Lídia e Jardim, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1321/2007, de 29 de Novembro.



2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “Lídia e Jardim, Lda.”, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2011 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2012 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2013 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2014 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2015 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2016 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2017 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2018 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2019 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2020 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2021 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2022 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2023 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2024 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
  - 2025 - 23.344,42 € (vinte e três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2025.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2025.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

**Resolução n.º 1619/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1323/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sector Regra, Lda., destinado à comparticipação financeira para a construção de raiz de um infantário com capacidade para 72 crianças de berçário, 45 de salas de actividade de creche e 75 de salas de actividade de Jardim de Infância;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 05 de Junho de 2008, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sector Regra, Lda., aprovado pela Resolução n.º 1323/2007, de 29 de Novembro.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sector Regra, Lda., definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2008 - 77.573,47 € (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e três euros e quarenta e sete cêntimos)
  - 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 67.101,81 € (sessenta e sete mil, cento e um euros e oitenta e um cêntimos)
  - 2011 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2012 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2013 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2014 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2015 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2016 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2017 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2018 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2019 - 45.615,37 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e trinta e sete cêntimos)
  - 2020 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
  - 2021 - 45.615,29 € (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze euros e vinte e nove cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1620/2009

Considerando que através das Resoluções n.º 651/2000, de 11 de Maio, e n.º 655/99, de 06 de Maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL., com vista a apoiar financeiramente o investimento a realizar por aquela cooperativa, na construção e apetrechamento do Infantário “O Golfinho”, com capacidade para 125 crianças;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e décima primeira do contrato-programa assinado a 13 de Maio de 1999, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL., aprovado pelas Resoluções n.º 651/2000, de 11 de Maio, e n.º 655/99, de 6 de Maio.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL., definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2000 - 99.506,32 € (noventa e nove mil, quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2001 - 99.506,32 € (noventa e nove mil, quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2002 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2003 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2004 - 199.012,64 € (cento e noventa e nove mil, doze euros e sessenta e quatro cêntimos)
  - 2005 - 99.506,32 € (noventa e nove mil, quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2006 - 99.506,32 € (noventa e nove mil, quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2007 - 99.506,32 € (noventa e nove mil, quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2008 - 99.506,32 € (noventa e nove mil, quinhentos e seis euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 28.430,38 € (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta euros e trinta e oito cêntimos)

- 2011 - 42.645,57 € (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos)
- 2012 - 42.645,57 € (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos)
- 2013 - 42.645,57 € (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos)
- 2014 - 42.645,29 € (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos)

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula décima primeira em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.
4. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1621/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1326/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., destinado à comparticipação financeira na ampliação e adaptação de um Jardim de Infância a infantário dotando-o com capacidade total para 39 crianças, sendo 24 de berçário, 15 de salas de actividade de creche;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L. aprovado pela Resolução n.º 1326/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.

3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L., definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2008 - 21.700,22€ (vinte e um mil, setecentos euros e vinte e dois cêntimos)
  - 2009 - 19.891,87€ (dezanove mil, oitocentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos)
  - 2010 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2011 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2012 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2013 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2014 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2015 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2016 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2017 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2018 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2019 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2020 - 11.603,59€ (onze mil, seiscentos e três euros e cinquenta e nove cêntimos)
  - 2021 - 11.603,60€ (onze mil, seiscentos e três euros e sessenta cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1622/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1628/2000, de 26 de Outubro foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade Refúgio do Bebê Creches e Jardins-de-Infância Lda., destinado à comparticipação financeira na ampliação e remodelação das instalações do "Infantário Refúgio do Bebê";

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa

assinado a 6 de Novembro de 2000, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade Refúgio do Bebê Creches e Jardins-de-Infância Lda., aprovado pela Resolução n.º 1628/2000.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade Refúgio do Bebê Creches e Jardins-de-Infância Lda. definida no n.º 3 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2001 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2002 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2003 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2004 - 0,00€ (zero euros zero cêntimos)
  - 2005 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2006 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2007 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2008 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2009 - 25.937,49 € (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete euros e quarenta e nove cêntimos)
  - 2010 - 7.410,71 € (sete mil, quatrocentos e dez euros e setenta e um cêntimos)
  - 2011 - 8.892,86€ (oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos)
  - 2012 - 8.892,86€ (oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos)
  - 2013 - 8.892,86€ (oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos)
  - 2014 - 8.892,86€ (oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos)
  - 2015 - 8.892,84€ (oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2013.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2013.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1623/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1315/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “Refúgio do Bebê, Creches e Jardins de Infância Lda.”, destinado à comparticipação financeira na ampliação/remodelação parcial e restauro do “Infantário Refúgio do Bebê”;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “Refúgio do Bebê, Creches e Jardins de Infância Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1315/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “Refúgio do Bebê, Creches e Jardins de Infância Lda.”, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2007 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
2008 - 9.956,50€ (nove mil, novecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos)
2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
2010 - 5.616,49€ (cinco mil, seiscentos e dezasseis euros e quarenta e nove cêntimos)
2011 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2012 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2013 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2014 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2015 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2016 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2017 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2018 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2019 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2020 - 6.127,08€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e oito cêntimos)
2021 - 6.127,03€ (seis mil, cento e vinte e sete euros e três cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.

5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1624/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1319/2007, de 29 de Novembro foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.” destinado à comparticipação financeira na adaptação e ampliação de um espaço já existente a creche, aumentando, a sua capacidade para mais 36 crianças de berçário e 45 de sala de actividades de creche, num total de 81 crianças;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 1319/2007.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda.”, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2008 - 31.689,63€ (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos)
2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
2010 - 17.876,20€ (dezassete mil, oitocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos)
2011 - 19.501,31€ (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
2012 - 19.501,31€ (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
2013 - 19.501,31€ (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
2014 - 19.501,31€ (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
2015 - 19.501,31€ (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)

- 2016 - 19.501,31 € (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
- 2017 - 19.501,31 € (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
- 2018 - 19.501,31 € (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
- 2019 - 19.501,31 € (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
- 2020 - 19.501,31 € (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
- 2021 - 19.501,31 € (dezanove mil quinhentos e um euros e trinta e um cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
  4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
  5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.
- Creche e Jardim Lda.», definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
- 2008 - 43.193,65€ (quarenta e três mil, cento e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos)
- 2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
- 2010 - 24.365,65 € (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos)
- 2011 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2012 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2013 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2014 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2015 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2016 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2017 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2018 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2019 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2020 - 26.580,71 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e um cêntimos)
- 2021 - 26.580,69 € (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos)

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1625/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1320/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim Lda.», destinado à comparticipação financeira na criação de uma creche com capacidade para 156 crianças;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade “O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim Lda.», aprovado pela Resolução n.º 1320/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade “O Canto dos Reguilas -

4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1626/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1316/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda.», destinado à comparticipação financeira para apoiar o investimento de vedação do polivalente do “Infantário Rainha Santa Isabel”;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda.», aprovado pela Resolução n.º 1316/2007, de 29 de Novembro.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Sociedade «Infantário Rainha Santa Isabel - Unipessoal, Lda.», definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2010 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2011 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2012 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2013 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2014 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2015 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2016 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2017 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2018 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2019 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2020 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2021 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2022 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2023 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
  - 2024 - 5.433,95€ (cinco mil, quatrocentos e trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2024.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1627/2009

Considerando que através das Resoluções n.º 91/2004, de 22 de Janeiro e n.º 357/2004, de 17 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales, destinado à comparticipação financeira na finalização e equipamento das suas instalações;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 23 de Abril de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales, aprovado pelas Resoluções n.º 91/2004, de 22 de Janeiro e n.º 357/2004, de 17 de Março
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2005 - 21.300,00€ (vinte e um mil e trezentos euros)
  - 2006 - 21.300,00€ (vinte e um mil e trezentos euros)
  - 2007 - 21.300,00€ (vinte e um mil e trezentos euros)
  - 2008 - 21.300,00€ (vinte e um mil e trezentos euros)
  - 2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 11.618,18 € (onze mil, seiscentos e dezoito euros e dezoito cêntimos)
  - 2011 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2012 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2013 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2014 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2015 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2016 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2017 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2018 - 12.909,09€ (doze mil, novecentos e nove euros e nove cêntimos)
  - 2019 - 12.909,10€ (doze mil, novecentos e nove euros e dez cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1628/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1217/2004, de 02 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Província Portuguesa da Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - Prazeres, destinado à comparticipação financeira de forma a apoiar o investimento a realizar na ampliação de "Externato de São Francisco de Sales - Prazeres", com capacidade para 140 crianças;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 13 de Setembro de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - Prazeres" aprovado pela Resolução n.º 1217/2004, de 2 de Setembro;
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - Prazeres, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2006 - 239.522,70 €	(duzentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta centimos)
2007 - 0,00€	(zero euros e zero centimos)
2008 - 119.261,35€	(cento e dezanove mil, duzentos e sessenta e um euros e trinta e cinco centimos)
2009 - 119.261,35€	(cento e dezanove mil, duzentos e sessenta e um euros e trinta e cinco centimos)
2010 - 65.051,65 €	(sessenta e cinco mil, cinquenta e um euros e sessenta e cinco centimos)
2011 - 72.279,61 €	(setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)
2012 - 72.279,61 €	(setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)
2013 - 72.279,61 €	(setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)
2014 - 72.279,61 €	(setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)

- |                    |  |
|--------------------|--|
| 2015 - 72.279,61 € | (setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)     |
| 2016 - 72.279,61 € | (setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)     |
| 2017 - 72.279,61 € | (setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)     |
| 2018 - 72.279,61 € | (setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e sessenta e um centimos)     |
| 2019 - 72.279,57 € | (setenta e dois mil, duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e sete centimos); |

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019.

4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1629/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria, destinado à comparticipação financeira na ampliação e adaptação de um Jardim de Infância a infantário dotando-o com capacidade total para 60 crianças, sendo 20 de berçário, 15 de salas de actividade e 25 de salas de actividade de Jardim de Infância;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria, aprovado pela Resolução n.º 1338/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.

3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2008 - 12.134,92 € (doze mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e dois cêntimos)
  - 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2011 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2012 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2013 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2014 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2015 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2016 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
  - 2017 - 11.123,68 € (onze mil, cento e vinte e três euros e sessenta e oito cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1630/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1336/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, destinado à comparticipação financeira para apoiar o investimento na recuperação e restauro dos pilares estruturantes do Colégio Infante D. Henrique;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus aprovado pela Resolução n.º 1336/2007, de 29 de Novembro.

2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2008 - 6.712,91 € (seis mil, setecentos e doze euros e noventa e um cêntimos)
  - 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 3.786,77 € (três mil, setecentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos)
  - 2011 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2012 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2013 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2014 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2015 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2016 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2017 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2018 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2019 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2020 - 4.131,02 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e dois cêntimos)
  - 2021 - 4.131,03 € (quatro mil, cento e trinta e um euros e três cêntimos)

4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1631/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1337/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Instituição



Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, destinado à comparticipação financeira para apoiar o investimento de restauro de uma edificação anexa ao Colégio Infante D. Henrique;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus aprovado pela Resolução n.º 1337/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Instituição Religiosa Província Portuguesa de Sacerdotes do Coração de Jesus, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2008 - 6.480,31 € (seis mil, quatrocentos e oitenta euros e trinta e um cêntimos)
2009 - 0,00€ (zero euros e zero cêntimos)
2010 - 3.655,56€ (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos)
2011 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2012 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2013 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2014 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2015 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2016 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2017 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2018 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2019 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2020 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)
2021 - 3.987,88€ (três mil, novecentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos);
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1632/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1334/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, destinado à comparticipação financeira com vista a apoiar a remodelação e ampliação do Infantário Donamina;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa aprovado pela Resolução n.º 1334/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2008 - 2.147,42€ (dois mil, cento e quarenta e sete euros e quarenta e dois cêntimos)
2009 - 0,00€ ( zero euros e zero cêntimos)
2010 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)
2011 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)
2012 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)
2013 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)
2014 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)
2015 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)
2016 - 1.968,47€ (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos)

- 2017 - 1.968,47 € (mil, novecentos e sessenta e oito euros e quarenta e sete cêntimos).
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.
  5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.
  6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1633/2009

Considerando que através das Resoluções n.º 93/2004, de 22 de Janeiro e n.º 358/2004, de 17 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Associação de Jardins Escolas João de Deus, destinado à comparticipação financeira para apoiar o investimento a realizar para a construção e equipamento de um infantário com capacidade para 114 crianças.

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 23 de Abril de 2004, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Associação de Jardins Escolas João de Deus, aprovado pelas Resoluções n.º 93/2004, de 22 de Janeiro e n.º 358/2004, de 17 de Março
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Associação de Jardins Escolas João de Deus, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2006 - 68.892,00 € (sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois euros)
  - 2007 - 34.446,00 € (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis euros)
  - 2008 - 34.446,00 € (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis euros)
  - 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 18.788,73 (dezoito mil, setecentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos)
  - 2011 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)

- 2012 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2013 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2014 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2015 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2016 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2017 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2018 - 20.876,36 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos)
- 2019 - 20.876,39 (vinte mil, oitocentos e setenta e seis euros e trinta e nove cêntimos)

3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2019.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2019.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1634/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1332/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Associação de Jardins de Escolas João de Deus, destinado à comparticipação financeira na ampliação das instalações do Infantário "Jardim-Escola João de Deus";

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Associação de Jardins de Escolas João de Deus aprovado pela Resolução n.º 1332/2007, de 29 de Novembro.

2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Associação de Jardins de Escolas João de Deus, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2008 - 3.681,28 € (três mil, Seiscentos e oitenta e um euros e vinte oito cêntimos)
  - 2009 - 0.00 € ( zero euros e zero cêntimos)
  - 2010 - 2.076,62 € (dois mil e setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos)
  - 2011 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2012 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2013 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2014 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2015 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2016 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2017 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2018 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2019 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2020 - 2.265,41 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)
  - 2021 - 2.265,36 € (dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1635/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1330/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias, destinado à comparticipação financeira para o melhoramento das infra-estruturas do edifício do Externato Arendrup através da pintura integral;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias, aprovado Resolução n.º 1330/2007, de 29 de Novembro.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas da Nossa Senhora das Vitórias, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2009 - 6.399,23 € (seis mil, trezentos e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos)
  - 2010 - 3.609,82 € (três mil, seiscentos e nove euros e oitenta e dois cêntimos)
  - 2011 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2012 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2013 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2014 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2015 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2016 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2017 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2018 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2019 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2020 - 3.937,99 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e nove cêntimos)
  - 2021 - 3.937,96 € (três mil, novecentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2021.
4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1636/2009**

Considerando que através das Resoluções n.º 1571/2000, de 12 de Outubro, e n.º 1276/2004, de 16 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e o Hospício Princesa Dona Amélia destinado à comparticipação financeira com vista à ampliação e apetrechamento das Escolas do 1.º e Pré Escolar e a construção de uma nova creche no Hospício;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e décima primeira do contrato-programa assinado a 16 de Outubro de 2000, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com o Hospício Princesa Dona Amélia, aprovado pelas Resoluções n.º 1571/2000, de 12 de Outubro, e n.º 1276/2004, de 16 de Setembro.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder ao Hospício Princesa Dona Amélia, definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2001 - 234.435,01 € (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e um cêntimo)
  - 2002 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2003 - 234.435,01 € (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e um cêntimo)
  - 2004 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2005 - 468.870,02 € (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta euros e dois cêntimos)
  - 2006 - 480.508,64 € (quatrocentos e oitenta mil quinhentos e oito euros e sessenta e quatro cêntimos)
  - 2007 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2008 - 240.254,32 € (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2009 - 240.254,32 € (duzentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos)
  - 2010 - 68.644,09 € (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e nove cêntimos)
  - 2011 - 82.372,91 € (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e um cêntimos)
  - 2012 - 82.372,91 € (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e um cêntimos)
  - 2013 - 82.372,91 € (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e um cêntimos)
  - 2014 - 82.372,91 € (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e um cêntimos)
  - 2015 - 82.372,92 € (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula décima primeira em função da reprogramação

financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2015.

4. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2015.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1637/2009**

Considerando que através das Resoluções n.º 1189/99, de 5 de Agosto e n.º 484/2000, de 6 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Associação de Socorro Mútuo - 4 de Setembro de 1862, destinado à comparticipação financeira com vista a apoiar o investimento para adaptação, remodelação, apetrechamento e aquisição do Infantário "Quinta dos Traquinas".

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 6 de Agosto de 1999, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado com a Associação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862, aprovado pelas Resoluções n.º 1189/99, de 5 de Agosto e n.º 484/2000, de 6 de Abril.
2. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Associação de Socorros Mútuos - 4 de Setembro de 1862, definida no n.º 2 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
  - 2000 - 70.515,56 € (setenta mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e seis cêntimos)
  - 2001 - 70.515,56 € (setenta mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e seis cêntimos)
  - 2002 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2003 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2004 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)
  - 2005 - 211.546,68 € (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta e seis euros sessenta e oito cêntimos)
  - 2006 - 70.515,56 € (setenta mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e seis cêntimos)
  - 2007 - 70.515,56 € (setenta mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e seis cêntimos)

- 2008 - 70.515,56 € (setenta mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e seis cêntimos)  
 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)  
 2010 - 20.147,30 € (vinte mil, cento e quarenta e sete euros e trinta cêntimos)  
 2011 - 30.220,95 € (trinta mil, duzentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos)  
 2012 - 30.220,95 € (trinta mil, duzentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos)  
 2013 - 30.220,95 € (trinta mil, duzentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos)  
 2014 - 30.220,95 € (trinta mil, duzentos e vinte euros e noventa e cinco cêntimos)
3. Rectificar o período de vigência definido na cláusula décima primeira em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2014.
  4. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2014.
  5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  6. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1638/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1328/2007, de 29 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura, e a Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo), destinado à comparticipação financeira na remodelação/restauro geral e reequipamento da copa e refeitório do “Jardim de Infância Padre Angelino Barreto”;

Considerando que a Região atravessa um período de graves dificuldades financeiras, e atendendo a que existe uma necessidade premente de reprogramar a comparticipação financeira inicialmente assumida;

Considerando assim, a necessidade de ajustar o período de vigência e de reprogramar a comparticipação financeira, definidas nas cláusulas quarta e oitava do contrato-programa assinado a 18 de Dezembro de 2007, o mesmo terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 22.º do Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 122/2007 de 16 de Novembro, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo) aprovado pela Resolução n.º 1328/2007, de 29 de Novembro.
2. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta em função da reprogramação financeira.
3. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Instituição Particular de Solidariedade Social Padre Angelino Barreto (Fábrica da Igreja Paroquial de São Gonçalo), definida no n.º 1 da cláusula quarta, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:
 

2008 - 14.431,75 € (catorze mil quatrocentos e trinta e um euros e setenta e cinco cêntimos)  
 2009 - 0,00 € (zero euros e zero cêntimos)  
 2010 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2011 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2012 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2013 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2014 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2015 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2016 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)  
 2017 - 13.229,10 € (treze mil, duzentos e vinte e nove euros e dez cêntimos)
4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula oitava em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2017.
5. Aalteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa fixada no n.º 3, referente a 2010, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)